



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/02/2021. Publicação: 25/02/2021. Edição nº 039/2021.

aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução 23/2017, do CNMP);

RESOLVE

INSTAURAR Inquérito Civil com o escopo de se apurar a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa consistente na contratação da empresa GEOMETRIA PROJETOS EIRELI para a execução do contrato 001/D/013/2020, objetivando a prestação de serviços topográficos de levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias urbanas no Município de Açailândia, pelo que determino, desde já, o seguinte:

A reiteração do OFC-2ºPJEACD-1872020, desta feita, para entrega em mãos ao destinatário, com novo prazo de 10 (dez) dias;

A autuação, por ora, no polo passivo da demanda, do Município de Açailândia e do Secretário Municipal de Infraestrutura de Açailândia;

Cumpra-se.

Açailândia/MA, 23 de fevereiro de 2021.

* Assinado eletronicamente

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS

Promotora de Justiça

Matrícula 1070462

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-2ºPJEACD, Número do Documento 42021 e Código de Validação 9667B32A85.

ALCÂNTARA

REC-PJALC – 22021

Código de validação: 2527F96324

RECOMENDAÇÃO. Assunto: Fiscalização das embarcações que realizam o transporte de passageiros entre os Municípios de Alcântara/MA e São Luís/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal no 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal no 75/93;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluídos os direitos do consumidor, conforme art. 129, III, CF c/c art. 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor, a prestação de serviço público adequado, na forma preconizada pelo art. 6º, inciso X, art. 22, ambos do Código de Defesa do Consumidor, art. 6º da Lei no 8.987/95 (Lei das Concessões) e art. 6º da Lei Estadual no 9.985/2014 (Lei do Transporte Aquaviário Intermunicipal);

CONSIDERANDO que os serviços de transporte aquaviário pelas empresas que prestam serviços de navegação diária entre os terminais da rampa Campos Melo (São Luís) e Porto do Jacaré (Alcântara) está sendo alvo reclamações e fiscalizações exercidas pelo Ministério Público, em razão de indícios de falta de eficiência, inadequação, segurança e higiene nas embarcações;

CONSIDERANDO os recentes episódios de falhas, onde embarcações que realizam a travessia São Luís/Alcântara/São Luís entre o Terminal Aquaviário de São Luís e o Porto do Jacaré (Alcântara) ficaram à deriva por horas, colocando em risco a integridade física dos passageiros;

CONSIDERANDO que o transporte aquaviário é o principal meio de deslocamento da população de Alcântara e de turistas, cujo fluxo médio de pessoas abrange cerca de 300 (trezentas) pessoas diariamente;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e garantir a segurança para todos que utilizam o serviço aquaviário prestado pelas empresas que fazem a travessia São Luís/Alcântara/São Luís.

CONSIDERANDO ser também dever do Município de Alcântara/MA, fiscalizar as referidas embarcações;

RESOLVE RECOMENDAR à CAPITANIA DOS PORTOS, à AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS – MOB, ao MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA e ao MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, para em prazo imediato, que seja providenciado serviço de fiscalização adequado, controlando-se a comercialização de passagens, a capacidade das embarcações,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/02/2021. Publicação: 25/02/2021. Edição nº 039/2021.

a existência de itens de segurança para proteção de todos os passageiros, programas de manutenção preventiva das embarcações, escalas de horários a ser devidamente divulgados em site ou outro local de fácil acesso à população, bem como a necessidade de maior rigor na verificação de crianças desacompanhadas nas embarcações e controle de venda de passagens e limite de passageiros, especialmente diante da atual situação de pandemia.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO à Capitania dos Portos, à Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB, ao Prefeito Municipal de São Luís e ao Prefeito Municipal de Alcântara, para ampla divulgação.

Remeta-se cópia desta Recomendação para a Coordenação de Biblioteca e Documentação da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por meio de um dos endereços de e-mails indicados no Ofício-Circular no 04/2015-CSMP (biblioteca@mpma.mp.br).

Afixe-se no quadro de avisos da sede desta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade.
Alcântara/MA, 23 de fevereiro de 2021.

* Assinado eletronicamente
RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO
Promotor de Justiça
Matrícula 1064823

Documento assinado. Alcântara, 23/02/2021 15:22 (RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJALC, Número do Documento 22021 e Código de Validação 2527F96324.

ARAME

PORTARIA-PJARA – 42021

Código de validação: 8E719CB546

PORTARIA Procedimento Administrativo SIMP Nº 000049-058/2021

Objeto: Instaura Procedimento Administrativo com a finalidade fiscalizar quais são as estratégias e/ou providências adotadas no enfrentamento de possíveis casos suspeitos/confirmados de coronavírus em seu território sanitário, no ano de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infra firmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Arame, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a segunda onda de infecção pelo COVID-19 em território nacional, segundo o Ministério da Saúde (MS), havendo, portanto, riscos cada vez mais crescentes;

CONSIDERANDO o início da campanha de vacinação em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde a aproximação com os gestores locais de saúde, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, tendo por objeto “fiscalizar quais são as estratégias e/ou providências adotadas pelo Município de ARAME/MA, destinadas ao enfrentamento de possíveis casos suspeitos/confirmados de coronavírus em seu território sanitário, no ano de 2021”;

Nomear para funcionar como secretário no presente procedimento o servidor do Ministério Público Estadual, Elivanilson Moreira Silva, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar e Autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arame/MA, 18 de fevereiro de 2021.